



## EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS nº54/18

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO (COMODATO) PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL JOSÉ RABELLO DE MELLO E NO CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, TRIAGEM NEONATAL E PRÉ-NATAL (PAPEL DE FILTRO)

### 1. PREÂMBULO

<b>DIA:</b>	<b>31 DE AGOSTO DE 2018(sexta-feira)</b>
<b>HORA:</b>	<b>10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>Fone: 0 xx (21) 2632 2412 (Dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas)</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº 4334/2018</b>

### INTRODUÇÃO

- 1.1** O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria Saúde, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2** O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da /comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h

### 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO (COMODATO) PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL JOSÉ RABELLO DE MELLO E NO CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, TRIAGEM NEONATAL E PRÉ-NATAL**



**(PAPEL DE FILTRO)** conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>10.302.0020.2.013 ed 339039 fonte 1,4 e 5</b>
<b>10.301.0009.2.012 ed 339039 fonte 6</b>
<b>10.305.0008.2.014 ed 339039 fonte 9</b>

- **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.300.254,16 ( Três milhões, trezentos mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e dezesseis reais)**
- **Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa, restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.**

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI), que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes, e anexado ao envelope "Proposta". (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidor da Prefeitura Municipal de Guapimirim /RJ.

**4.2.1** Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

**4.2.2** Os licitantes em consórcio;

**4.2.3** de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;





**4.2.4** os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores o Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

**4.2.5** os licitantes suspensos do direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

## **5. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADE**

**5.1** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO (COMODATO) PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL JOSÉ RABELLO DE MELLO E NO CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, TRIAGEM NEONATAL E PRÉ-NATAL (PAPEL DE FILTRO)**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, com as seguintes características: (descrever as características essenciais do objeto).

**5.2** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

**5.3** Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

**5.4** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **7. ABERTURA**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no **preâmbulo** deste Edital,

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão,



manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**8.2** Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**8.3** Os documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**8.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**8.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**8.6** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**9.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "1" e "2", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ</b> <b>PREGÃO-SRP Nº 54/2018</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ.</b> <b>PREGÃO-SRP Nº 54/2018</b> Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

**9.2** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002. **(Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**



**9.2.1** Além dos documentos mencionados no item 9.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo V - **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.**

### **9.3 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VIII do Edital.

**9.4** A não apresentação da declaração prevista no item 9.2 e 9.2.1 implicará na desclassificação imediata do licitante.

**9.5** Os documentos dos envelopes "1" - PROPOSTA DE PREÇOS e "2" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**9.6** Os documentos do ENVELOPE "1" - PROPOSTAS DE PREÇOS serão apresentados em uma via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo I) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTA EDITAL**

**a)** Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.

**b)** Preço(s) unitário(s) e total (is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. **Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecutável.**

**c)** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**d)** **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo



permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

**e) Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.**

**f) PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

**g) LOCAL DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos no termo de Referência- Anexo II.

**h) PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência desta Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

***i) OBSERVAÇÃO: Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.***

**9.7** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a)** quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b)** discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c)** discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**8.8** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a)** soma e/ou multiplicação;
- b)** falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c)** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

**9.9** Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**9.10** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.



**9.11** O ENVELOPE "2" conterà os documentos especificados no item 11.

**Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.**

## **10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 9.2 e 9.2.1 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

**10.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 8, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**10.3** Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**10.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**10.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

**10.6** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**10.7** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**10.8** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

**10.9** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

**10.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**10.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.





**10.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada

**10.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**10.13** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 19 do edital.

**10.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**10.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**10.16.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 6.2.

**10.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



**10.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**10.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**10.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**10.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**10.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

### **11.1.1 Habilitação Jurídica:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a-) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b-) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d-) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e-) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f-) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;



g-) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**11.1.1.2** Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, exceto o documento emitido por internet.

### **11.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**11.1.2.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.1.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**11.1.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**11.1.4** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. As proponentes sediadas tanto no Estado do Rio de Janeiro, quanto em outros Estados, onde suas Comarcas possuírem Cartório único para expedição da Certidão supracitada deverão apresentar Declaração expedida pela autoridade competente indicando quais são os Cartórios aptos para expedir as referidas Certidões de Falência e Concordata.

**11.1.5** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero virgula cinco) .

**11.1.2.1** Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A  
LONGO PRAZO

ILG=.....

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A  
LONGO PRAZO

**11.1.2.2** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

**11.1.2.3** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade



**11.2.3** Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da licitação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**11.2.4** Declaração do licitante (Anexo VII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**11.3** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1** Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a capacidade técnica da empresa através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta ou prestou SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS.

**11.4.2** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato.

**11.4.3** Declaração contendo a relação da Equipe Técnica da empresa que se responsabilizará pelo gerenciamento dos serviços, e do responsável técnico que coordenará a equipe técnica, com respectivos comprovantes de vínculo empregatício, acompanhado dos respectivos diplomas e registro profissional no Conselho Regional e Certificado de Responsabilidade Técnica;

**11.4.4** Apresentar escala de serviço com o quantitativo e as categorias profissionais por turno e por setor do laboratório;

**11.4.5** Apresentar relação e descrição dos equipamentos (quantidade e especificação) que serão utilizados para a realização dos exames laboratoriais;

**11.4.6** Apresentar declaração de que todos os resultados de exames serão entregues no prazo máximo de:

a) Exames de rotina: 07 dias úteis (para as Unidades básicas de saúde)

b) Exames para risco cirúrgico: 03 dias úteis

c) Exames de Urgência: 2 horas (Hospital)

d) Exames de emergência: 30 minutos (Hospital)

e) Exames sorologia e microbiologia: 07 dias úteis





**Observações:** Os exames pactuados como emergenciais e definidos pelo corpo clínico do Hospital em parceria com o laboratório deverão ser entregues de acordo com protocolo clínico estabelecido, incluindo exames para definição de critérios de tratamento para o Infarto Agudo do Miocárdio entre outros. Para todos os exames cujo tempo mínimo de processamento é superior a 07 dias úteis, fica este tempo mínimo estabelecido como o prazo máximo para a entrega do resultado.

**11.4.7** Alvará Sanitário expedido pelo município em que estiver localizado a sede do estabelecimento prestador do serviço.

**11.4.8** Certificado(s) e/ou Acreditação em pelo menos um dos Programas de Qualidade: ONA, JC, PALC, ISSO 9001, SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

**11.4.9** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do profissional técnico, do ano vigente.

**11.4.10** Certificado de responsabilidade técnica do Farmacêutico, Biólogo, Biomédico ou Médico Patologista responsáveis, expedidos, respectivamente pelo Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou pelo Conselho Regional de Medicina, em vigor na data de abertura do certame.

**11.4.11** Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde: cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32 incluindo comprovação vacinal e fornecimento de equipamentos de proteção individual, comprovação de capacitação dos colaboradores nas normas de segurança previstas nos 2 programas.

**11.4.12** Certificado de participação em pelo menos 1(um) Ensaio de Proficiência apresentando conceito máximo pela entidade emissora.

**11.4.13** Declaração formal com indicação, individualizada, de exames realizados pelo Laboratório, indicando a capacidade instalada do laboratório – exames/dia – e listagem dos laboratórios de Apoio, quando utilizados, com os respectivos contratos e documentos de qualificação técnica.

**11.4.14** Declaração formal de que a empresa disponibilizará:

a) Toda a infra-estrutura à execução do contrato a ser firmado, compreendendo instalações físicas de postos fixos nos locais preestabelecidos no edital, unidades volante, pessoal, equipamentos, máquinas, material de escritório, mobiliário, dentre outros; em número suficiente e adequados segundo as normas técnicas e sanitárias, os veículos identificados com o uso de logomarca "a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim, para



transporte de amostras biológicas com pessoal qualificado com a devida cobertura securitária em caso de acidentes com danos pessoais/materiais e atendimento a todas as normas previstas na ANTT 420/05 e na IATA para transporte de amostras biológicas;

b) Todos os insumos e materiais necessários para a execução do contrato, obedecendo às normas da RDC 302/2005 ou outra que venha a ser implantada;

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

**12.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

**12.4** O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.5** Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezesete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretário Municipal de Saúde, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

**12.6** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

**13.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

**13.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo II – Termo de Referência.



**13.3** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

**13.4** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, estará apto a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 21.

**13.5** O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

#### **14 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Após o julgamento da proposta, adjudicação e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelos licitantes vencedores ;

**14.2** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas;

**14.3** O CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente;

**14.4** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições;

**14.5** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços;

**14.6** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter , durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

**14.7** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados;

**14.8** Os preços registrados serão considerados compatíveis com as de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa;



**14.9** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro;

**14.10** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado;

**14.11** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos de artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantajosidade;

**15.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes;

**15.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes;

**15.4** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as licitantes vencedoras;

**16.2** Os licitantes vencedores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;





**16.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

**16.4** Os licitantes remanescentes convocados na forma do item 21.3, que não concordarem em assinar a Ata de registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas na cláusula.

## **17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**17.1** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

**17.2** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**17.2.1** Por iniciativa da Administração:

**17.2.1.1** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.2.1.2** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**17.2.1.3** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

**17.2.1.4** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**17.2.1.5** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço, devidamente aceita pela Administração.

## **18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;





## 19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1** Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

- O pagamento será realizado de acordo com o número de exames realizado conforme preço e menor valor global a ser aplicado, e na falta de indicação dos exames nesta, de acordo com os valores licitados.
- Os preços praticados para os exames serão fixos e irrevogáveis.
- Não serão pagos exames excedentes à cota estabelecida.
- As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês;
- A apresentação da fatura dos procedimentos executados para processamento, pelas Unidades Prestadoras de Serviço à SEMSA-SUS/Guapimirim deverá ser:
  - a) a competência para execução dos procedimentos correspondentes ao período do dia 01 do mês ao dia 30 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/03 a 31/03);
  - b) a consolidação dos procedimentos executados deverá ser apresentada através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), NF (Nota Fiscal) e codificação em tabela, sempre separados por Unidade de Saúde de origem da requisição, demonstrando quantidade de exames realizados e valores, separadamente, para cada unidade de saúde, cuja forma de apresentação deverá ser previamente acordada entre Secretaria Municipal de Saúde-Superintendência de Controle, Avaliação e empresa Contratada;
  - c) A empresa contratada apresentará o BPA's e NF à Superintendência de Controle e Avaliação/SEMSA, em forma magnética e impressa em papel em 2 (duas) vias, para o processamento, até o 5º. Dia útil do mês subsequente;
  - d) a cobrança dos procedimentos de competências anteriores, devidamente justificada pela Contratada será excepcional e deverá ser previamente autorizada pela SEMSA/SUS Guapimirim.
- A empresa contratada deverá apresentar relação em 2 vias, de todos os exames realizados, constando a unidade de realização do serviço, data, nome completo do paciente, exame realizado com valor cobrado conforme tabela SUS, e quantidade individual e total, para conferência da Contratante para efeito de faturamento. Esta relação deverá ser separada por Unidade de Saúde, e também de forma consolidada, toda a produção executada, para toda a rede de Saúde do município.
- Não serão pagos exames repetidos para confirmação de resultado e mesmo tipo de exame realizado com intervalo inferior a 24 horas exceto os casos de pacientes graves com justificativa do médico responsável pela solicitação ou se constar em protocolo clínico padronizado pela instituição e ainda se for referente a necessidade de controle



ou tratamento prolongado, desde que devidamente justificado pela unidade requisitante e autorizado pela Superintendência de Controle, Avaliação e Desenvolvimento da Qualidade. A contratada deverá apresentar todas as justificativas que levaram a realização dos mesmos exames em intervalo inferior a 24 horas sob pena de não receberem pelos respectivos exames.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**20.1** O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**20.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**20.1.2** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**20.1.3** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**20.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**20.1.5** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**20.2** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

**20.2.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.2.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.2.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**20.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**20.4** As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.4 a 15.1.6 são de competência do Secretário Municipal de Saúde;

**20.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**21.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo \_\_\_\_), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**21.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**21.3** da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**21.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**21.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**21.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 20.6 e 20.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



**21.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

## **22. DO REAJUSTE**

**22.1** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

**22.2** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial –IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**22.3** O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**23.2** À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

**23.3** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**23.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**23.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**23.6** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**23.7** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**23.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.





**23.10** O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

**23.11** As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.12** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 803/2009.

**23.13** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**23.14** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**23.15** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Avenida Dedo de Deus, 1161 – Centro – Guapimirim/RJ, em dias úteis, no período das 08h00min às 17h00min horas.

#### **24 DO FORO**

**24.1** Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;

**25.** Constituem os Anexos do presente edital:

<b>ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IX	ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Guapimirim, 15 de Agosto de 2018 .

RENATO MIERANDA CORREDEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I  
PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO (COMODATO) PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL JOSÉ RABELLO DE MELLO E NO CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, TRIAGEM NEONATAL E PRÉ-NATAL (PAPEL DE FILTRO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	MAR CA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL HDL -	UND	19920		R\$ 3,5100	R\$ 69.919,20
2	EXAME DOSAGEM DE UREIA - EXAME DOSAGEM DE UREIA	UND	19920		R\$ 1,8500	R\$ 36.852,00
3	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA -	UND	1500		R\$ 17,1600	R\$ 25.740,00
4	EXAME ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EXAME ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	30000		R\$ 3,7000	R\$ 111.000,00
5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	UND	504		R\$ 45,8300	R\$ 23.098,32
6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	UND	300		R\$ 43,2100	R\$ 12.963,00
7	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UND	300		R\$ 24,0000	R\$ 7.200,00
8	EXAME ANATOMO-	UND	300		R\$	R\$ 12.963,00



	PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA				43,2100	
9	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	UND	2004		R\$ 24,0000	R\$ 48.096,00
10	EXAME ANTIBIOGRAMA - EXAME ANTIBIOGRAMA	UND	5004		R\$ 4,9800	R\$ 24.919,92
11	EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE) - EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UND	204		R\$ 4,2000	R\$ 856,80
12	EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) - EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UND	204		R\$ 4,2000	R\$ 856,80
13	EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) - EXAME BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	204		R\$ 4,2000	R\$ 856,80
14	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	UND	12		R\$ 7,3000	R\$ 87,60
15	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	12		R\$ 6,9700	R\$ 83,64
16	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	UND	804		R\$ 35,3400	R\$ 28.413,36



17	EXAME CLEARANCE DE CREATININA - EXAME CLEARANCE DE CREATININA	UND	804		R\$ 3,5100	R\$ 2.822,04
18	EXAME CONTAGEM DE PLAQUETAS -	UND	20004		R\$ 2,7300	R\$ 54.610,92
19	EXAME CONTAGEM DE RETICULOCITOS -	UND	1608		R\$ 2,7300	R\$ 4.389,84
20	EXAME CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - EXAME CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UND	5004		R\$ 5,6200	R\$ 28.122,48
21	EXAME DE DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO -	UND	1608		R\$ 2,0100	R\$ 3.232,08
22	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL) - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL)	UND	12		R\$ 10,6500	R\$ 127,80
23	EXAME DE DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL -	UND	408		R\$ 3,5100	R\$ 1.432,08
24	EXAME DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBC-TOTAL) -	UND	1008		R\$ 18,5500	R\$ 18.698,40
25	EXAME DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) - EXAME DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	UND	300		R\$ 3,6800	R\$ 1.104,00
26	EXAME DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE -	UND	6000		R\$ 2,8300	R\$ 16.980,00
27	EXAME DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE -	UND	10008		R\$ 2,7300	R\$ 27.321,84
28	EXAME DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA -	UND	10008		R\$ 2,8500	R\$ 28.522,80
29	EXAME DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) -	UND	10008		R\$ 5,7700	R\$ 57.746,16
30	EXAME DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) -	UND	10008		R\$ 2,7300	R\$ 27.321,84
31	EXAME DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE	UND	5004		R\$ 2,7300	R\$ 13.660,92



	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS) -					
32	EXAME DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - EXAME DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	8004		R\$ 1,3700	R\$ 10.965,48
33	EXAME DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA - EXAME DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	204		R\$ 10,2000	R\$ 2.080,80
34	EXAME DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D -	UND	3600		R\$ 15,2400	R\$ 54.864,00
35	EXAME DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) - EXAME DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	UND	204		R\$ 6,7200	R\$ 1.370,88
36	EXAME DOSAGEM DE ACIDO URICO -	UND	19920		R\$ 1,8500	R\$ 36.852,00
37	EXAME DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO - EXAME DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UND	204		R\$ 15,6500	R\$ 3.192,60
38	EXAME DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - EXAME DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UND	408		R\$ 14,1200	R\$ 5.760,96
39	EXAME DOSAGEM DE ALDOLASE -	UND	1104		R\$ 3,6800	R\$ 4.062,72
40	EXAME DOSAGEM DE ALFA-1 - GLICOPROTEINA ACIDA -	UND	456		R\$ 3,6800	R\$ 1.678,08
41	EXAME DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA -	UND	288		R\$ 15,0600	R\$ 4.337,28
42	EXAME DOSAGEM DE AMILASE -	UND	6000		R\$ 2,2500	R\$ 13.500,00
43	EXAME DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - EXAME DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	204		R\$ 11,5300	R\$ 2.352,12
44	EXAME DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) -	UND	6000		R\$ 16,4200	R\$ 98.520,00
45	EXAME DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00





	FRAÇÕES -					
46	EXAME DOSAGEM DE CALCÍO -	UND	6000		R\$ 1,8500	R\$ 11.100,00
47	EXAME DOSAGEM DE CALCITONINA - EXAME DOSAGEM DE CALCITONINA	UND	204		R\$ 14,3800	R\$ 2.933,52
48	EXAME DOSAGEM DE CLORETO -	UND	2004		R\$ 1,8500	R\$ 3.707,40
49	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	19920		R\$ 3,5100	R\$ 69.919,20
50	EXAME DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL -	UND	19920		R\$ 1,8500	R\$ 36.852,00
51	EXAME DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 -	UND	408		R\$ 17,1600	R\$ 7.001,28
52	EXAME DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 -	UND	408		R\$ 17,1600	R\$ 7.001,28
53	EXAME DOSAGEM DE CORTISOL - EXAME DOSAGEM DE CORTISOL	UND	1008		R\$ 9,8600	R\$ 9.938,88
54	EXAME DOSAGEM DE CREATININA -	UND	19920		R\$ 1,8500	R\$ 36.852,00
55	EXAME DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) -	UND	6900		R\$ 3,6800	R\$ 25.392,00
56	EXAME DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB -	UND	6900		R\$ 4,1200	R\$ 28.428,00
57	EXAME DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - EXAME DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	504		R\$ 11,2500	R\$ 5.670,00
58	EXAME DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA -	UND	2004		R\$ 3,6800	R\$ 7.374,72
59	EXAME DOSAGEM DE ESTRADIOL - EXAME DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	3000		R\$ 10,1500	R\$ 30.450,00
60	EXAME DOSAGEM DE ESTRIOL - EXAME DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	3000		R\$ 11,5500	R\$ 34.650,00
61	EXAME DOSAGEM DE ESTRONA - EXAME DOSAGEM DE ESTRONA	UND	3000		R\$ 11,2000	R\$ 33.360,00
62	EXAME DOSAGEM DE FERRITINA -	UND	1608		R\$ 15,5900	R\$ 25.068,72



63	EXAME DOSAGEM DE FERRO SERICO -	UND	1608		R\$ 3,5100	R\$ 5.644,08
64	EXAME DOSAGEM DE FIBRINOGENIO -	UND	408		R\$ 4,6000	R\$ 1.876,80
65	EXAME DOSAGEM DE FOLATO -	UND	3504		R\$ 15,6500	R\$ 54.837,60
66	EXAME DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA -	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00
67	EXAME DOSAGEM DE FOSFORO -	UND	6000		R\$ 1,8500	R\$ 11.100,00
68	EXAME DOSAGEM DE FRUTOSE - EXAME DOSAGEM DE FRUTOSE	UND	408		R\$ 2,0100	R\$ 820,08
69	EXAME DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) -	UND	6000		R\$ 3,5100	R\$ 21.060,00
70	EXAME DOSAGEM DE GLICOSE -	UND	34200		R\$ 1,8500	R\$ 63.270,00
71	EXAME DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA - EXAME DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	UND	3000		R\$ 15,3500	R\$ 46.050,00
72	EXAME DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - EXAME DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	3504		R\$ 7,8500	R\$ 27.506,40
73	EXAME DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA -	UND	12000		R\$ 7,8600	R\$ 94.320,00
74	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - EXAME DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	192		R\$ 10,2100	R\$ 1.960,32
75	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) - EXAME DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	1008		R\$ 7,8900	R\$ 7.953,12
76	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	UND	1008		R\$ 8,9700	R\$ 9.041,76



	(LH) - EXAME DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)					
77	EXAME DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - EXAME DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	5004		R\$ 8,9600	R\$ 44.835,84
78	EXAME DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA E (IGE) -	UND	408		R\$ 9,2500	R\$ 3.774,00
79	EXAME DOSAGEM DE INSULINA - EXAME DOSAGEM DE INSULINA	UND	804		R\$ 10,1700	R\$ 8.176,68
80	EXAME DOSAGEM DE LIPASE -	UND	6000		R\$ 2,2500	R\$ 13.500,00
81	EXAME DOSAGEM DE LITIO - EXAME DOSAGEM DE LITIO	UND	204		R\$ 2,2500	R\$ 459,00
82	EXAME DOSAGEM DE MAGNESIO -	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00
83	EXAME DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - EXAME DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	804		R\$ 8,1200	R\$ 6.528,48
84	EXAME DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS -	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00
85	EXAME DOSAGEM DE PARATORMONIO - EXAME DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	408		R\$ 43,1300	R\$ 17.597,04
86	EXAME DOSAGEM DE PEPTIDEO C - EXAME DOSAGEM DE PEPTIDEO C	UND	408		R\$ 15,3500	R\$ 6.262,80
87	EXAME DOSAGEM DE POTASSIO -	UND	25008		R\$ 1,8500	R\$ 46.264,80
88	EXAME DOSAGEM DE PROGESTERONA - EXAME DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1008		R\$ 10,2200	R\$ 10.301,76
89	EXAME DOSAGEM DE PROLACTINA - EXAME DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	3000		R\$ 10,1500	R\$ 30.450,00
90	EXAME DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA -	UND	6000		R\$ 2,8300	R\$ 16.980,00
91	EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	804		R\$ 2,0400	R\$ 1.640,16



92	EXAME DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES -	UND	6000		R\$ 1,8500	R\$ 11.100,00
93	EXAME DOSAGEM DE SÓDIO -	UND	25008		R\$ 1,8500	R\$ 46.264,80
94	EXAME DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) - EXAME DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UND	408		R\$ 15,3500	R\$ 6.262,80
95	EXAME DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - EXAME DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UND	408		R\$ 13,1100	R\$ 5.348,88
96	EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA - EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	1008		R\$ 10,4300	R\$ 10.513,44
97	EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - EXAME DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	1008		R\$ 13,1100	R\$ 13.214,88
98	EXAME DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - EXAME DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1008		R\$ 8,7600	R\$ 8.830,08
99	EXAME DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - EXAME DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	5004		R\$ 11,6000	R\$ 58.046,40
100	EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) -	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00
101	EXAME DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA ( TGP) -	UND	6000		R\$ 2,0100	R\$ 12.060,00
102	EXAME DOSAGEM DE TRANSFERRINA -	UND	1608		R\$ 4,1200	R\$ 6.624,96
103	EXAME DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS -	UND	19920		R\$ 3,5100	R\$ 69.919,20
104	EXAME DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - EXAME DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	5004		R\$ 8,7100	R\$ 43.584,84
105	EXAME DOSAGEM DE TROPONINA - EXAME DOSAGEM DE TROPONINA	UND	4104		R\$ 9,0000	R\$ 36.936,00
106	EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12 -	UND	3600		R\$ 15,2400	R\$ 54.864,00





107	EXAME DOSAGEM DE ZINCO - EXAME DOSAGEM DE ZINCO	UND	204		R\$ 15,6500	R\$ 3.192,60
108	EXAME DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 - EXAME DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	504		R\$ 13,3500	R\$ 6.728,40
109	EXAME DOSAGEM IMUNOGLOBULINA A (IGA) -	UND	408		R\$ 17,1600	R\$ 7.001,28
110	EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA -	UND	408		R\$ 5,4100	R\$ 2.207,28
111	EXAME ELETROFORESE DE LIPOTREINAS -	UND	1404		R\$ 3,6800	R\$ 5.166,72
112	EXAME ELETROFORESE DE PROTEINAS -	UND	1404		R\$ 4,4200	R\$ 6.205,68
113	EXAME ERITROGRAMA ( ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) -	UND	25008		R\$ 2,7300	R\$ 68.271,84
114	EXAME GASOMETRIA ( PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) -	UND	6000		R\$ 15,6500	R\$ 93.900,00
115	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO -	UND	35004		R\$ 4,1100	R\$ 143.866,44
116	EXAME IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) - EXAME IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	UND	12		R\$ 92,0000	R\$ 1.104,00
117	EXAME LEUCOGRAMA -	UND	5004		R\$ 2,7300	R\$ 13.660,92
118	EXAME PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLINA -	UND	408		R\$ 10,0000	R\$ 4.080,00
119	EXAME PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA -	UND	408		R\$ 10,0000	R\$ 4.080,00
120	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTSS-B (LA) -	UND	408		R\$ 18,5500	R\$ 7.568,40
121	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA -	UND	408		R\$ 8,6700	R\$ 3.537,36
122	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) -	UND	6000		R\$ 2,8300	R\$ 16.980,00
123	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA) -	UND	6000		R\$ 10,0000	R\$ 60.000,00



124	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 -	UND	144		R\$ 18,5500	R\$ 2.671,20
125	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS -	UND	288		R\$ 17,1600	R\$ 4.942,08
126	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO -	UND	408		R\$ 17,1600	R\$ 7.001,28
127	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) -	UND	408		R\$ 18,5500	R\$ 7.568,40
128	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA -	UND	1008		R\$ 17,1600	R\$ 17.297,28
129	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBS) -	UND	1008		R\$ 18,5500	R\$ 18.698,40
130	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBE) -	UND	1008		R\$ 18,5500	R\$ 18.698,40
131	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C ( ANTI HCV) -	UND	2004		R\$ 18,5500	R\$ 37.174,20
132	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS -	UND	1500		R\$ 11,0000	R\$ 16.500,00
133	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA -	UND	1500		R\$ 16,9700	R\$ 25.455,00
134	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS -	UND	2004		R\$ 30,0000	R\$ 60.120,00
135	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR -	UND	144		R\$ 17,1600	R\$ 2.471,04
136	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES -	UND	300		R\$ 17,1600	R\$ 5.148,00
137	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA HEPATITE A ( HAV-IGG) -	UND	504		R\$ 18,5500	R\$ 9.349,20
138	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS -	UND	1500		R\$ 11,6100	R\$ 17.415,00



139	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA -	UND	1500		R\$ 18,5500	R\$ 27.825,00
140	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ( ANTI-HBC-IGM) -	UND	1008		R\$ 18,5500	R\$ 18.698,40
141	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA -	UND	1500		R\$ 17,1600	R\$ 25.740,00
142	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS IGMJ O VIRUS DA HEPATITE A ( HAV-IGG0 -	UND	504		R\$ 18,5500	R\$ 9.349,20
143	EXAME PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) -	UND	408		R\$ 13,3500	R\$ 5.446,80
144	EXAME PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE VDO VIRUS DA HEPATITE B ( HBSAG) -	UND	1500		R\$ 18,5500	R\$ 27.825,00
145	EXAME PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ( HBEAG) -	UND	1008		R\$ 18,5500	R\$ 18.698,40
146	EXAME PESQUISA DE CELULAS LE -	UND	1608		R\$ 4,1100	R\$ 6.608,88
147	EXAME PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) -	UND	6000		R\$ 4,1000	R\$ 24.600,00
148	EXAME PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - EXAME PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	8004		R\$ 1,3700	R\$ 10.965,48
149	EXAME PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA - EXAME PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	UND	408		R\$ 2,0400	R\$ 832,32
150	EXAME PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA -	UND	504		R\$ 9,2500	R\$ 4.662,00
151	EXAME PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - EXAME PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	25008		R\$ 1,6500	R\$ 41.263,20
152	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	504		R\$ 1,6500	R\$ 831,60
153	EXAME PROVA DO LAÇO -	UND	10008		R\$ 2,7300	R\$ 27.321,84



154	EXAME TESTE DIRETO DE ANTICLOBULINA HUMANA (TAD) -	UND	2508		R\$ 2,7300	R\$ 6.846,84
155	EXAME TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS -	UND	204		R\$ 10,0000	R\$ 2.040,00
156	EXAME TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS - EXAME TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND	204		R\$ 10,0000	R\$ 2.040,00
157	EXAME TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - EXAME TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	2520		R\$ 2,7300	R\$ 6.879,60
158	EXAME TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS -	UND	10008		R\$ 2,8300	R\$ 28.322,64
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) -	UND	408		R\$ 10,0000	R\$ 4.080,00

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.**

**DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.**  
**PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

**LOCAL DO SERVIÇO E FORNEIMENTO:** Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos no termo de Referência- Anexo II

**PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 3 (três) dias, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.**





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de laboratório de análises clínicas com concessão de uso de espaço (comodato) para instalação da unidade de laboratório análises clínicas no Hospital José Rabello de Mello e no Centro de Saúde João Arruda para realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica, citologia e triagem neonatal e pré-natal (papel filtro). Em consonância com a Tabela SIGTAP.**

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Portaria/GM 1.631 de 2015, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviços laboratoriais aos municípios de Guapimirim, de forma a complementar a assistência à saúde;

Trata-se de abertura de processo licitatório, para prestação de serviços de análises clínicas: exames bioquímicos exames hematológicos e hemostasia; exames sorológicos e imunológicos;



exames coprológicos; exames de uroanálise; exames hormonais; exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica; exames microbiológicos; exames em outros líquidos biológicos; exames para triagem neonatal (papel filtro); exames para triagem pré-natal (papel filtro); exames de genética e exames imuno-hematológicos, exames de citologia, anatomia patológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim.

Com o aumento populacional do município de Guapimirim nos últimos anos, faz-se necessário contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Guapimirim, para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, anatomia patológica, citologia e triagem neo natal.

Objetiva atender aos pacientes atendidos no Sistema Único de Saúde acolhidos nas unidades do município, visando um atendimento humanizado e qualificado à população, garantido mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Conforme a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal de Saúde, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família. Atendimento, que refletem diretamente e indiretamente na solicitação de exames laboratoriais complementares ao diagnóstico, ampliando a responsabilidade do município em disponibilizar procedimentos de cuidados aos usuários do SUS concomitantes as patologias das linhas de cuidados de média e alta complexidade.

Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde SIGTAP (Sistema de gerenciamento de tabelas e procedimentos) que serão reajustados na mesma proporção, índice épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

Pretende-se com este Termo de Referência viabilizar a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, citologia, anatomia patológica e triagem neo natal e pré-natal (papel filtro) com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO:**

#### **ANEXO IV**

#### **❖ GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**

##### **SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**

##### **01-EXAMES BIOQUÍMICOS**



- 02-EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA
- 03-EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS
- 04-EXAMES COPROLÓGICOS
- 05-EXAMES DE UROANÁLISES
- 06- EXAMES HORMONAIS
- 07-EXAMES TOXICOLÓGICOS E DE MONITORAÇÃO TERAPÊUTICA
- 08-EXAMES MICROBIOLÓGICOS
- 09-EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS
- 10-EXAMES DE GENÉTICA
- 11-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL (PAPEL FILTRO)
- 12- EXAMES PARA TRIAGEM PRÉ-NATAL (PAPEL FILTRO)
- 13-EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS

❖ **SUBGRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA**

Itens	Procedimentos	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor estimado Mensal	Valor estimado Anual
01	0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	134	1608	R\$ 2,00	R\$ 268,00	R\$ 3.216,00
02	0202010066 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	25	300	R\$ 3,68	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
03	0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	1660	19920	R\$ 1,84	R\$ 3.054,40	R\$ 36.652,80
04	0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	92	1104	R\$ 3,68	R\$ 338,56	R\$ 4.062,72
05	0202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	38	456	R\$ 3,68	R\$ 139,84	R\$ 1.678,08
06	0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	500	6000	R\$ 2,24	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
07	0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
08	0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	500	6000	R\$ 1,84	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
09	0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	34	408	R\$ 3,51	R\$ 119,34	R\$ 1.432,08
10	0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	167	2004	R\$ 1,84	R\$ 307,28	R\$ 3.687,36
11	0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1660	19920	R\$ 3,51	R\$ 5.826,60	R\$ 69.919,20

12	0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1660	19920	R\$ 3,51	R\$ 5.826,60	R\$ 69.919,20
13	0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1660	19920	R\$ 1,84	R\$ 3.054,40	R\$ 36.652,80
14	0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1660	19920	R\$ 1,85	R\$ 3.071,00	R\$ 36.852,00
15	0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	575	6900	R\$ 3,69	R\$ 2.121,75	R\$ 25.461,00
16	0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	575	6900	R\$ 4,12	R\$ 2.369,00	R\$ 28.428,00
17	0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	167	2004	R\$ 3,69	R\$ 616,23	R\$ 7.394,76
18	0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	134	1608	R\$ 15,59	R\$ 2.089,06	R\$ 25.068,72
19	0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	134	1608	R\$ 3,51	R\$ 470,34	R\$ 5.644,08
20	0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	292	3504	R\$ 15,65	R\$ 4.569,80	R\$ 54.837,60
21	0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
22	0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	500	6000	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
23	0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	500	6000	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
24	0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	2850	34200	R\$ 1,85	R\$ 5.272,50	R\$ 63.270,00
25	0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1000	12000	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00	R\$ 94.320,00
26	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	500	6000	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
27	0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
28	0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
29	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	2084	25008	R\$ 1,85	R\$ 3.855,40	R\$ 46.264,80
30	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	6000	R\$ 1,85	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
31	0202010635 DOSAGEM DE SODIO	2084	25008	R\$ 1,85	R\$ 3.855,40	R\$ 46.264,80
32	0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
33	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	6000	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
34	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	134	1608	R\$ 4,13	R\$ 553,42	R\$ 6.641,04



35	0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1660	19920	R\$ 3,51	R\$ 5.826,60	R\$ 69.919,20
36	0202010694 DOSAGEM DE UREA	1660	19920	R\$ 1,85	R\$ 3.071,00	R\$ 36.852,00
37	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	300	3600	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00	R\$ 54.864,00
38	0202010716 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	117	1404	R\$ 3,68	R\$ 430,56	R\$ 5.166,72
39	0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	117	1404	R\$ 4,42	R\$ 517,14	R\$ 6.205,68
40	0202010732 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE )	500	6000	R\$ 15,65	R\$ 7.825,00	R\$ 93.900,00
41	0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	3600	R\$ 15,24	R\$ 4.572,00	R\$ 54.864,00
42	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	1667	20004	R\$ 2,73	R\$ 4.550,91	R\$ 54.610,92
43	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	134	1608	R\$ 2,73	R\$ 365,82	R\$ 4.389,84
44	0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	834	10008	R\$ 2,73	R\$ 2.276,82	R\$ 27.321,84
45	0202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	834	10008	R\$ 2,85	R\$ 2.376,90	R\$ 28.522,80
46	0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	834	10008	R\$ 5,77	R\$ 4.812,18	R\$ 57.746,16
47	0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	834	10008	R\$ 2,73	R\$ 2.276,82	R\$ 27.321,84
48	0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	417	5004	R\$ 2,73	R\$ 1.138,41	R\$ 13.660,92
49	0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	34	408	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
50	0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	34	408	R\$ 5,41	R\$ 183,94	R\$ 2.207,28
51	0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2084	25008	R\$ 2,73	R\$ 5.689,32	R\$ 68.271,84
52	0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	2917	35004	R\$ 4,11	R\$ 11.988,87	R\$ 143.866,44
53	0202020398 LEUCOGRAMA	417	5004	R\$ 2,73	R\$ 1.138,41	R\$ 13.660,92
54	0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	134	1608	R\$ 4,11	R\$ 550,74	R\$ 6.608,88
55	0202020509 PROVA DO LACO	834	10008	R\$ 2,73	R\$ 2.276,82	R\$ 27.321,84

56	0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	209	2508	R\$ 2,73	R\$ 570,57	R\$ 6.846,84
57	0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	500	6000	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
58	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	24	288	R\$ 15,06	R\$ 361,44	R\$ 4.337,28
59	0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	500	6000	R\$ 16,42	R\$ 8.210,00	R\$ 98.520,00
60	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	34	408	R\$ 17,16	R\$ 583,44	R\$ 7.001,28
61	0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	34	408	R\$ 17,16	R\$ 583,44	R\$ 7.001,28
62	0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	34	408	R\$ 17,16	R\$ 583,44	R\$ 7.001,28
63	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	34	408	R\$ 9,25	R\$ 314,50	R\$ 3.774,00
64	0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	6000	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
65	0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	34	408	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
66	0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	34	408	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
67	0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	34	408	R\$ 8,67	R\$ 294,78	R\$ 3.537,36
68	0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	500	6000	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
69	0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	12	144	R\$ 18,55	R\$ 222,60	R\$ 2.671,20
70	0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	34	408	R\$ 18,55	R\$ 630,70	R\$ 7.568,40
71	0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	34	408	R\$ 18,55	R\$ 630,70	R\$ 7.568,40
72	0202030423 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	34	408	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
73	0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	500	6000	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
74	0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	24	288	R\$ 17,16	R\$ 411,84	R\$ 4.942,08
75	0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	34	408	R\$ 17,16	R\$ 583,44	R\$ 7.001,28
76	0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 1.441,44	R\$ 17.297,28



	ANTITIREOGLOBULINA						
77	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 1.558,20	R\$ 18.698,40	
78	0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 1.558,20	R\$ 18.698,40	
79	0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	167	2004	R\$ 18,55	R\$ 3.097,85	R\$ 37.174,20	
80	0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	125	1500	R\$ 11,00	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00	
81	0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	125	1500	R\$ 16,97	R\$ 2.121,25	R\$ 25.455,00	
82	0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 1.558,20	R\$ 18.698,40	
83	0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	167	2004	R\$ 30,00	R\$ 5.010,00	R\$ 60.120,00	
84	0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	42	504	R\$ 18,55	R\$ 779,10	R\$ 9.349,20	
85	0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	125	1500	R\$ 17,16	R\$ 2.145,00	R\$ 25.740,00	
86	0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	12	144	R\$ 17,16	R\$ 205,92	R\$ 2.471,04	
87	0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	25	300	R\$ 17,16	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00	
88	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	125	1500	R\$ 11,61	R\$ 1.451,25	R\$ 17.415,00	
89	0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	125	1500	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75	R\$ 27.825,00	
90	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 1.558,20	R\$ 18.698,40	

91	0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	42	504	R\$ 18,55	R\$ 779,10	R\$ 9.349,20
92	0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	125	1500	R\$ 17,16	R\$ 2.145,00	R\$ 25.740,00
93	0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	34	408	R\$ 13,35	R\$ 453,90	R\$ 5.446,80
94	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	125	1500	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75	R\$ 27.825,00
95	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 1.558,20	R\$ 18.698,40
96	0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	500	6000	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
97	0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	42	504	R\$ 9,25	R\$ 388,50	R\$ 4.662,00
98	0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	834	10008	R\$ 2,83	R\$ 2.360,22	R\$ 28.322,64
99	0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	17	204	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
100	0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	17	204	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
101	0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	342	4104	R\$ 9,00	R\$ 3.078,00	R\$ 36.936,00
102	0202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	42	504	R\$ 13,35	R\$ 560,70	R\$ 6.728,40
103	0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2084	25008	R\$ 1,65	R\$ 3.438,60	R\$ 41.263,20
104	0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	42	504	R\$ 1,65	R\$ 69,30	R\$ 831,60
105	0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	30000	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
106	0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	67	804	R\$ 3,51	R\$ 235,17	R\$ 2.822,04
107	0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	67	804	R\$ 8,12	R\$ 544,04	R\$ 6.528,48
108	0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	67	804	R\$ 2,04	R\$ 136,68	R\$ 1.640,16





109	0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	34	408	R\$ 2,04	R\$ 69,36	R\$ 832,32
110	0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	17	204	R\$ 10,20	R\$ 173,40	R\$ 2.080,80
111	0202060071 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	17	204	R\$ 6,72	R\$ 114,24	R\$ 1.370,88
112	0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	34	408	R\$ 14,12	R\$ 480,08	R\$ 5.760,96
113	0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	17	204	R\$ 11,53	R\$ 196,01	R\$ 2.352,12
114	0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	17	204	R\$ 14,38	R\$ 244,46	R\$ 2.933,52
115	0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	84	1008	R\$ 9,86	R\$ 828,24	R\$ 9.938,88
116	0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	42	504	R\$ 11,25	R\$ 472,50	R\$ 5.670,00
117	0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	250	3000	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50	R\$ 30.450,00
118	0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	250	3000	R\$ 11,55	R\$ 2.887,50	R\$ 34.650,00
119	0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	250	3000	R\$ 11,19	R\$ 2.797,50	R\$ 33.570,00
120	0202060209 DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	250	3000	R\$ 15,35	R\$ 3.837,50	R\$ 46.050,00
121	0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	292	3504	R\$ 7,85	R\$ 2.292,20	R\$ 27.506,40
122	0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	16	192	R\$ 10,21	R\$ 163,36	R\$ 1.960,32
123	0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	84	1008	R\$ 7,89	R\$ 662,76	R\$ 7.953,12
124	0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	84	1008	R\$ 8,97	R\$ 753,48	R\$ 9.041,76
125	0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	417	5004	R\$ 8,96	R\$ 3.736,32	R\$ 44.835,84
126	0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	67	804	R\$ 10,17	R\$ 681,39	R\$ 8.176,68
127	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	34	408	R\$ 46,12	R\$ 1.568,08	R\$ 18.816,96
128	0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	34	408	R\$ 15,35	R\$ 521,90	R\$ 6.262,80



129	0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	84	1008	R\$ 10,22	R\$ 858,48	R\$ 10.301,76
130	0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	250	3000	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50	R\$ 30.450,00
131	0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	34	408	R\$ 15,35	R\$ 521,90	R\$ 6.262,80
132	0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	34	408	R\$ 13,11	R\$ 445,74	R\$ 5.348,88
133	0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	84	1008	R\$ 10,43	R\$ 876,12	R\$ 10.513,44
134	0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	84	1008	R\$ 13,11	R\$ 1.101,24	R\$ 13.214,88
135	0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	84	1008	R\$ 8,76	R\$ 735,84	R\$ 8.830,08
136	0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	417	5004	R\$ 11,60	R\$ 4.837,20	R\$ 58.046,40
137	0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	417	5004	R\$ 8,71	R\$ 3.632,07	R\$ 43.584,84
138	0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	17	204	R\$ 15,65	R\$ 266,05	R\$ 3.192,60
139	0202070255 DOSAGEM DE LITIO	17	204	R\$ 2,25	R\$ 38,25	R\$ 459,00
140	0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	17	204	R\$ 15,65	R\$ 266,05	R\$ 3.192,60
141	0202080013 ANTIBIOGRAMA	417	5004	R\$ 4,98	R\$ 2.076,66	R\$ 24.919,92
142	0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	17	204	R\$ 4,20	R\$ 71,40	R\$ 856,80
143	0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	17	204	R\$ 4,20	R\$ 71,40	R\$ 856,80
144	0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	17	204	R\$ 4,20	R\$ 71,40	R\$ 856,80
145	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	417	5004	R\$ 5,62	R\$ 2.343,54	R\$ 28.122,48
146	0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	34	408	R\$ 2,00	R\$ 68,00	R\$ 816,00
147	0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	667	8004	R\$ 1,37	R\$ 913,79	R\$ 10.965,48
148	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	667	8004	R\$ 1,37	R\$ 913,79	R\$ 10.965,48
149	0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	210	2520	R\$ 2,73	R\$ 573,30	R\$ 6.879,60

150	0203010019 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINAL /MICROFLORA	1	12	R\$ 6,97	R\$ 6,97	R\$ 83,64
151	0203010035 EXAMES DE CITOLOGIA ( EXCETO CERVICO VAGINAL)	1	12	R\$ 10,65	R\$ 10,65	R\$ 127,80
152	0203010043 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	67	804	R\$ 15,97	R\$ 1.069,99	R\$ 12.839,88
153	0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL / MICROFLORA RASTREAMENTO	1	12	R\$ 7,30	R\$ 7,30	R\$ 87,60
154	0203020022 EXAME ANATOMO PATOL[OGICO DE COLO INTERINO - PEÇA CIRURGICA	25	300	R\$ 43,21	R\$ 1.080,25	R\$ 12.963,00
155	0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA ( EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	167	2004	R\$ 24,00	R\$ 4.008,00	R\$ 48.096,00
156	0203020030 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS ( POR MARCADOR)	1	12	R\$ 91,98	R\$ 91,98	R\$ 1.103,76
157	0203020065 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIÓPSIA	42	504	R\$ 24,00	R\$ 1.008,00	R\$ 12.096,00
158	0203020073 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	25	300	R\$ 43,20	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
159	0203020081 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO -BIOPSIA	25	300	R\$ 24,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>		<b>59760</b>	<b>717120</b>	<b>R\$ 1.604,85</b>	<b>R\$ 272.857, 63</b>	<b>R\$ 3.274.29 1,56</b>

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a capacidade técnica da empresa através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta ou prestou SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS.

Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por



pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato.

Declaração contendo a relação da Equipe Técnica da empresa que se responsabilizará pelo gerenciamento dos serviços, e do responsável técnico que coordenará a equipe técnica, com respectivos comprovantes de vínculo empregatício, acompanhado dos respectivos diplomas e registro profissional no Conselho Regional e Certificado de Responsabilidade Técnica;

Apresentar escala de serviço com o quantitativo e as categorias profissionais por turno e por setor do laboratório;

Apresentar relação e descrição dos equipamentos (quantidade e especificação) que serão utilizados para a realização dos exames laboratoriais;

Apresentar declaração de que todos os resultados de exames serão entregues no prazo máximo de:

- Exames de rotina: 07 dias úteis (para as Unidades básicas de saúde)
- Exames para risco cirúrgico: 03 dias úteis
- Exames de Urgência: 2 horas (Hospital)
- Exames de emergência: 30 minutos (Hospital)
- Exames sorologia e microbiologia: 07 dias úteis

**Observações:** Os exames pactuados como emergenciais e definidos pelo corpo clínico do Hospital em parceria com o laboratório deverão ser entregues de acordo com protocolo clínico estabelecido, incluindo exames para definição de critérios de tratamento para o Infarto Agudo do Miocárdio entre outros. Para todos os exames cujo tempo mínimo de processamento é superior a 07 dias úteis, fica este tempo mínimo estabelecido como o prazo máximo para a entrega do resultado.

Alvará Sanitário expedido pelo município em que estiver localizado a sede do estabelecimento prestador do serviço.

Certificado(s) e/ou Acreditação em pelo menos um dos Programas de Qualidade: ONA, JC, PALC, ISSO 9001, SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas).

Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, da empresa e do profissional técnico, do ano vigente.

Certificado de responsabilidade técnica do Farmacêutico, Biólogo, Biomédico ou Médico Patologista responsáveis, expedidos, respectivamente pelo Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou pelo Conselho Regional de Medicina, em vigor na data de abertura do certame.

Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em



serviços de Saúde: cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32 incluindo comprovação vacinal e fornecimento de equipamentos de proteção individual, comprovação de capacitação dos colaboradores nas normas de segurança previstas nos 2 programas.

Certificado de participação em pelo menos 1(um) Ensaio de Proficiência apresentando conceito máximo pela entidade emissora.

Declaração formal com indicação, individualizada, de exames realizados pelo Laboratório, indicando a capacidade instalada do laboratório - exames/dia - e listagem dos laboratórios de Apoio, quando utilizados, com os respectivos contratos e documentos de qualificação técnica.

Declaração formal de que a empresa disponibilizará:

- Toda a infra-estrutura à execução do contrato a ser firmado, compreendendo instalações físicas de postos fixos nos locais preestabelecidos no edital, unidades volante, pessoal, equipamentos, máquinas, material de escritório, mobiliário, dentre outros; em número suficiente e adequados segundo as normas técnicas e sanitárias, os veículos identificados com o uso de logomarca "a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim, para transporte de amostras biológicas com pessoal qualificado com a devida cobertura securitária em caso de acidentes com danos pessoais/materiais e atendimento a todas as normas previstas na ANTT 420/05 e na IATA para transporte de amostras biológicas;
- Todos os insumos e materiais necessários para a execução do contrato, obedecendo às normas da RDC 302/2005 ou outra que venha a ser implantada;

#### **4 – LOCAL DE ENTREGA:**

Os serviços serão executados nas unidades correspondentes.

#### **5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados nas unidades correspondentes. Os profissionais deverão seguir os fluxos e procedimentos administrativos existentes ou que por ventura vierem a existir.

#### **6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

A prestação de serviços laboratoriais será acompanhada por Lucimar Cardoso Domingos de Oliveira. Matrícula – **11853/2**.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**A despesa correrá pela seguinte dotação:**

<b>Programa</b>	<b>de</b>	<b>Código</b>	<b>Fonte</b>
<b>trabalho</b>			

10.302.0020.2.013	3390.3900	1, 4 e 5
10.301.0009.2.012	3390.3900	6
10.305.0008.2.014	3390.3900	9

## **8 - BLOCO DE FINANCIAMENTO:**

Média e Alta Complexidade  
Atenção Básica  
VGS

## **9 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo para a prestação dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato junto ao órgão municipal.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### **- CONTRATADA:**

- Garantir o acesso de solicitação e liberação de exames de urgência no Hospital por via eletrônica através de fornecimento de software e máquinas e impressora para acesso aos dados;
- Garantir a impressão para fins de faturamento, solicitação judicial ou para entrega ao usuário mediante solicitação formal, dos exames realizados pelo laboratório;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer exame, encaminhando cópia da correspondência ao setor de Regulação;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigações legais;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- Gerar e fornecer para a direção da Unidade de Saúde e/ou órgãos fiscalizadores e reguladores da atividade relatórios estatísticos e gerenciais;
- Os postos de coleta deverão manter espaço, acomodação e recursos humanos suficientes para atendimento digno e humanizado;
- Instalação de todo e qualquer equipamento técnico, mobiliário, de escritório e



informática necessários à realização das atividades técnicas administrativas do objeto Contratado;

- Manter suporte com serviço de terceiro, evitando, assim, a paralisação dos serviços contratados, cabendo à mesma adotar medidas para a conservação e realização dos exames que, por força maior, não possam ser realizados no Laboratório localizado na Unidade, sem custo adicional dos serviços ao CONTRATANTE;
- Atender aos protocolos de exames previamente definidos pela SMS;
- No encaminhamento exames de doenças infecciosas passíveis de notificação compulsória é imprescindível encaminhamento do pedido médico e da respectiva ficha de agravo de notificação (SINAN) devidamente preenchida;
- Prestar assistência e prover informações necessárias ao núcleo de epidemiologia da Secretaria de Saúde, contribuindo para otimização do fluxo de trabalho;
- Prestar os devidos auxílios estipulados às ações desenvolvidas pela SMS em casos de surtos epidemiológicos ou situações de calamidade pública.
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde;
- O custeio de salários e encargos devidos, além da gestão técnica dos recursos humanos alocados no Laboratório, para a perfeita execução deste contrato;
- Co-responsabilidade pela manutenção da cota mensal estipulada pelo Contratante;
- Notificar a CONTRATANTE eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua Diretoria, Contrato, Estatuto ou endereço, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **QUANTO AO PRAZO DE COLETA E ENTREGA DOS RESULTADOS:**

Deverá cumprir os prazos de coleta e de liberação do laudo conforme protocolos da instituição e especificidade de cada Unidade de Saúde, a saber:

- No Hospital Municipal José Rabello de Mello a coleta deverá ser imediata e ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. A coleta de exames deverá ser feita por profissional da contratada habilitado para tal, identificado por uniforme específico e com crachá visível, Para as unidades de internação do hospital, a



rotina de coleta deverá seguir os horários padronizados pelos técnicos do hospital, atendendo também às solicitações de urgência/emergência sempre que se fizer necessário.

- Para as demais unidades de Saúde: a coleta deverá ser feita de acordo com o cronograma: Unidades Básica e especializada: a coleta deverá ser realizada diariamente de 2ª a 6ª feira, sendo que os resultados deverão ser entregues nas mesmas unidades onde o material foi coletado.
- Somente poderão ultrapassar o prazo estabelecido para entrega dos resultados, procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo de execução, desde que devidamente justificado e respaldado tecnicamente. Os casos considerados como urgência pelo corpo clínico das Unidades Básicas de Saúde e pactuados através de Protocolo Clínico deverão ser coletados diretamente no laboratório e entregues ao usuário.
- As amostras deverão ser transportadas e preservadas em recipientes isotérmicos, quando requerido, higienizados, impermeáveis, garantindo a estabilidade desde a coleta até o processamento do exame. Os referidos recipientes deverão ser identificados com placas indicativas de risco biológico.

A empresa contratada deverá ainda:

- Fornecer todo o material e equipamentos para a realização da coleta e armazenamento temporário do material biológico, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária.
- Transportar o material biológico até o local onde serão realizados os exames solicitados, tanto nas Unidades Básicas de Saúde quanto no Hospital Municipal José Rabello de Melo e as Unidades Básicas e especializadas, zelando pela perfeita conservação do mesmo, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária
- Processar o material biológico e realizar os exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Notificar agravos de interesse municipal, estadual e nacional à epidemiologia municipal, conforme Legislações vigentes.
- Os exames de urgência deverão ser realizados ininterruptamente. Mesmo nos casos de manutenção ou substituição de peças e/ou equipamentos, a Contratada deverá providenciar a execução contínua dos exames de urgência, cumprindo o prazo de 2 (duas) horas para a entrega dos resultados.

#### **QUANTO AO FLUXO/LOGÍSTICA DOS RESULTADOS:**



- Deverão ser impressos no laboratório, utilizando equipamentos e materiais do próprio laboratório e entregues aos pacientes e/ou familiares, quando forem realizados para os pacientes internados no hospital e/ou atendidos na Unidade de Pronto Atendimento do hospital e, nos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- Quanto aos exames ambulatoriais realizados para a rede de saúde do município (pacientes não internados), os resultados dos exames deverão ser enviados às unidades de saúde de referência onde os exames foram coletados, nos prazos já estipulados neste Termo de Referência.
- Os resultados/laudos deverão ser entregues nos postos de coleta da SEMSA, no prazo estipulado, separados de acordo com a unidade de Saúde do paciente. Somente poderão ultrapassar o prazo estabelecido, procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo de execução, desde que devidamente justificado e respaldado tecnicamente.
- Os laudos/resultados dos procedimentos deverão ser entregues em papel timbrado do serviço, com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificados conforme a tabela SIA/SUS vigente. Devem conter as informações padronizadas preestabelecidas para cada procedimento executado.
- A empresa contratada deverá comunicar, imediatamente, por telefone, à pessoa responsável e designada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados qualitativos e/ou quantitativos, em situações que exijam urgência do ponto de vista clínico e epidemiológico, a ser definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa contratada será responsável por toda a estrutura e mão de obra necessária à coleta do material biológico, ao transporte do material, à realização dos exames, emissão e envio de resultados para as Unidades solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim
- Todo material, mão de obra capacitada, equipamentos e mobiliários necessários à realização dos exames, coleta e descarte de material biológico serão de responsabilidade da empresa contratada.
- O Proponente deverá participar de programas de controle externo da qualidade (ensaios de proficiência) para os exames a serem realizados. Para os exames que não apresentem ensaios de proficiência disponíveis comercialmente, apresentar controle alternativo.
- Possuir programa de controle interno da qualidade para todos os exames a serem realizados.
- Utilizar na execução dos serviços, empregados devidamente registrados, de comprovada idoneidade moral e profissional, e com experiência.





- Sempre que o pessoal da empresa contratada precisar adentrar às dependências do hospital ou de qualquer unidade de saúde do município de Guapimirim, deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação (uso obrigatório) da empresa com os dados do empregado, e em totais condições de higiene pessoal. Os funcionários deverão possuir idade superior a 18 anos, devem ser especializados e devidamente treinados.
- Respeitar as normas e os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde do município, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança do trabalho.
- A empresa vencedora deste processo licitatório deverá observar todas as regras que dizem respeito ao vínculo trabalhista, segurança do trabalho, vigilância sanitária, gerenciamento de resíduos e obrigações junto aos conselhos profissionais
- Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá liberar seus funcionários para capacitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou hospital, cujo conteúdo estiver ligado aos cuidados e diretrizes de atendimento preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa contratada deverá participar de reuniões, encontros clínicos e discussão de caso sempre que for de interesse da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de aprimorar o cuidado ao paciente.
- A empresa contratada deverá oferecer atividades de capacitação do corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde, apoio ao desenvolvimento de trabalhos científicos e desenvolvimento de protocolos, para bom funcionamento dos serviços.
- A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e calibração de todos os equipamentos conforme padronização do fabricante. A documentação referente às manutenções e calibrações deverá estar disponíveis à Contratante para vistorias
- Não deverão ser recebidos para execução, mesmo se autorizados, pedidos com:
  - a) Rasura na autorização (data, assinatura do autorizador, prazo de validade, e identificação da Unidade Prestadora de Serviços);
  - b) Descrição do procedimento solicitado ilegível ou inadequado;
  - c) Procedimentos incompatíveis com o Contrato da SEMSA/SUS-Guapimirim;

#### **QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO**



Será responsabilidade da **contratada** realizar as adequações que precisarão ser feitas nos espaços físicos, assim como a instalação de todos os equipamentos com conclusão em até 30 dias, visando a adequação dos mesmos ao perfeito funcionamento da estrutura física. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção de alvará sanitário. Serão disponibilizados os seguintes espaços para fins de processamento de exames: - Um espaço no Hospital José Rabello de Mello, onde deverá ser mantida toda a estrutura necessária para atendimento aos exames da Rede de Urgência e emergência. E um espaço no Centro de Saúde João Arruda para coleta e análise dos exames laboratoriais: A empresa vencedora deverá submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto de adequação do espaço físico, conforme citado acima, em prazo máximo de 10 (dez) dias e executá-lo após a aprovação. Apresentar o documento expedido pela Vigilância Sanitária (Alvará) do município de Guapimirim, liberando as atividades e o funcionamento dos espaços cedidos, após sua adequações e montagem. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a ordem de serviço para que não haja interrupção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

#### **11 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO**

- Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;
- Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- Estabelecer ao contratado as cotas mensais para realização dos exames;
- Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e incorreções observadas na execução do contrato.
- Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- Determinar que sejam substituídos os materiais de coleta que se mostrem inadequados ao uso, seja por questões de qualidade ou biossegurança;
- Capacitar, através do hospital municipal Jose Rabello de Melo, os técnicos da empresa contratada nos protocolos, diretrizes clínicas e procedimentos administrativos padronizados pelo município.
- Participar, através de seus técnicos, de capacitações realizadas pela empresa contratada de temas relacionados às boas prática de coleta de material biológico e outros que se fizerem necessários a assistência ao paciente.



## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

### DA MODALIDADE

Pregão presencial por registro de preços por menor preço global.

A empresa será responsável por toda a infraestrutura da execução do contrato a ser firmado, compreendendo instalações físicas de postos fixos nos locais preestabelecidos no edital, unidades volante, pessoal, equipamentos, máquinas, material de escritório, mobiliário, dentre outros; em número suficiente e adequados segundo as normas técnicas e sanitárias, os veículos identificados com o uso de logomarca "a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim, para transporte de amostras biológicas com pessoal qualificado com a devida cobertura securitária em caso de acidentes com danos pessoais/materiais e atendimento a todas as normas previstas, além de todos os insumos e materiais necessários para a execução do contrato, obedecendo às normas da RDC 302/2005 ou outra que venha a ser implantada;

A contratada deverá instalar no Hospital José Rabello de Mello para o atendimento hospitalar e no Centro de Saúde João Arruda para análise das amostras laboratorial, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.

As coletas de nível ambulatorial dos materiais biológicos destinados aos exames serão realizadas nos seguintes pontos de coleta:

CNES	UNIDADE DE SAÚDE
2296144	Posto de Saúde Vila Olímpia
2296144	Posto de Saúde paraíso Orindi
9133550	Posto de Saúde do Status
6835309	Posto de Saúde Parque Santa Eugênia
6870643	Posto de Saúde Rua 11
2290294	Posto de Saúde Parada Modelo
2291243	PSF Parada Ideal Jerônimo
2743493	PSF Quinta Mariana
2296136	PSF Vale das Pedrinhas
2290235	Centro Municipal de Saúde João Arruda
6991076	Centro de Integração de Saúde
7303130	Centro de Saúde Mental de Guapimirim

As coletas e análises de nível hospitalar realizadas no hospital Municipal José Rabello de Mello período de 24 horas. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos exames deverão ser realizados pela Contratada, podendo a execução de eventuais serviços



serem realizados por empresa em parceria com a Contratada, desde que em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde. O contrato será firmado com base nas necessidades locais e naquelas decorrentes da PPI, que visam o atendimento da população referenciada.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DAS MEDIÇÕES**

- O pagamento será realizado de acordo com o número de exames realizado conforme preço e menor valor global a ser aplicado, e na falta de indicação dos exames nesta, de acordo com os valores licitados.
- Os preços praticados para os exames serão fixos e irrevogáveis.
- Não serão pagos exames excedentes à cota estabelecida.
- As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês;
- A apresentação da fatura dos procedimentos executados para processamento, pelas Unidades Prestadoras de Serviço à SEMSA-SUS/Guapimirim deverá ser:
  - a) a competência para execução dos procedimentos correspondentes ao período do dia 01 do mês ao dia 30 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/03 a 31/03);
  - b) a consolidação dos procedimentos executados deverá ser apresentada através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), NF (Nota Fiscal) e codificação em tabela, sempre separados por Unidade de Saúde de origem da requisição, demonstrando quantidade de exames realizados e valores, separadamente, para cada unidade de saúde, cuja forma de apresentação deverá ser previamente acordada entre Secretaria Municipal de Saúde-Superintendência de Controle, Avaliação e empresa Contratada;
  - c) A empresa contratada apresentará o BPA's e NF à Superintendência de Controle e Avaliação/SEMSA, em forma magnética e impressa em papel em 2 (duas) vias, para o processamento, até o 5º. Dia útil do mês subsequente;
  - d) a cobrança dos procedimentos de competências anteriores, devidamente justificada pela Contratada será excepcional e deverá ser previamente autorizada pela SEMSA/SUS Guapimirim.
- A empresa contratada deverá apresentar relação em 2 vias, de todos os exames realizados, constando a unidade de realização do serviço, data, nome completo do paciente, exame realizado com valor cobrado conforme tabela SUS, e quantidade individual e total, para conferência da Contratante para efeito de faturamento. Esta relação deverá ser separada por Unidade de Saúde, e também de forma consolidada, toda a produção executada, para toda a rede de Saúde do município.
- Não serão pagos exames repetidos para confirmação de resultado e mesmo tipo de exame realizado com intervalo inferior a 24 horas exceto os casos de pacientes graves



com justificativa do médico responsável pela solicitação ou se constar em protocolo clínico padronizado pela instituição e ainda se for referente a necessidade de controle ou tratamento prolongado, desde que devidamente justificado pela unidade requisitante e autorizado pela Superintendência de Controle, Avaliação e Desenvolvimento da Qualidade. A contratada deverá apresentar todas as justificativas que levaram a realização dos mesmos exames em intervalo inferior a 24 horas sob pena de não receberem pelos respectivos exames.

Guapimirim, 03 de Maio de 2018.

Responsável pela elaboração	De acordo
Joelma Rangel Mat. 12.505-9	<i>Renato Miranda Correadeira</i> Renato Miranda Correadeira Secretário Municipal de Saúde

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizo início do procedimento
<input type="checkbox"/>	Não autorizo início do procedimento

PRELEGITADO





### ANEXO III

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ .....,  
com endereço à....., através do seu .....  
(proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),  
.....(*nacionalidade*), .....(*estado civil*), portador do RG n  
....., CPF n. ...., residente à  
....., **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório –  
modalidade **Pregão Presencial n. 54/2018** a ser realizado pela Prefeitura Municipal  
de Guapimirim/RJ, o Sr.(a) ....., (*nacionalidade*),  
.....(*estado civil*), portador do RG n ....., CPF n.  
....., residente à ....., que poderá formular  
ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em  
nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018.**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO (AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... , cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS COM CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO (COMODATO) PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS NO HOSPITAL JOSÉ RABELLO DE MELLO E NO CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, TRIAGEM NEONATAL E PRÉ-NATAL (PAPEL DE FILTRO.**

..... de ..... de 2018.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)



**ANEXO V**

**Modelo de Declaração**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
....., com endereço à....., declara, em  
conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos  
supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para  
este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PRELEGATÓRIA



## ANEXO VI

### Modelo de Declaração

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

### DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ  
....., com endereço à....., declara, em atendimento  
ao previsto no item 8.1, alínea "b" do Edital **Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2018**,  
que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do  
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018.**

.....  
....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

( ) **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.







**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_ / \_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO  
ÓRGÃO) E A \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXXX e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de ..... ( ..... ) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no BIO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016).**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira designada pela Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de



negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à **mão de obra empregada no contrato**. (quando houver)

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo \_\_\_\_\_ (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o \_\_\_\_\_ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de



\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, para que seja mantido o percentual de \_\_\_%  
(\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_  
(\_\_\_\_\_) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no BIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b)



cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa,
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Municipal ou Jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **LÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**ANEXO IX****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PREGÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A (INDICAR O OBJETO) QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pelo \_\_\_\_ (ÓRGÃO) (ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica), E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

**O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal XXXXX(ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica),** inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, \_\_\_\_\_ (nomear a autoridade) \_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 803/2009, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de (DESCREVER O SERVIÇO COMUM), conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo III do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de ..... ( ..... ) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado (ESPECIFICAR SE À VISTA, MENSAL, ETC, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES).

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**Parágrafo quarto:** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo II do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**



O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo terceiro:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



**Parágrafo quarto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**Parágrafo quinto:** Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo sexto:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo oitavo:** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo nono:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo:** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**Parágrafo décimo primeiro:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo segundo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



**Parágrafo décimo terceiro:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo quarto:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo quinto:** Se o valor das multas previstas na alínea *b*, do *caput* da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo sexto:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo sétimo:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) o interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo oitavo:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo nono:** As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo vigésimo:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as





condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guapimirim para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em \_\_ (\_\_) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, de de 20 18 .

FORNECEDOR  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PRECATORIO



**Anexos:**

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

PREGÃO